

ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 009/2021

DATA: 26/08/2021

ASSUNTO: COVID-19
Recintos Desportivos em Ambiente Fechado e em Ambiente Aberto

PALAVRAS-CHAVE: COVID-19; SARS-CoV-2; Coronavírus; Recintos desportivos; lotação.

PARA: Recintos Desportivos

CONTACTOS: medidassaudepublica@dgs.min-saude.pt

A evolução da Pandemia causada por SARS-CoV-2 tem, recentemente, tido uma expressão diferente da inicial provocada pela introdução de um conjunto de medidas gerais, que se têm mantido em vigor, pela capacidade de testagem para o diagnóstico da doença e pela significativa cobertura vicinal da população Portuguesa.

Assim, entende a DGS criar uma orientação específica sobre a ocupação dos recintos desportivos em ambiente fechado e em ambiente aberto.

CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

1. A DGS é um organismo técnico-normativo do Ministério da Saúde cujas recomendações técnicas emanadas no âmbito da pandemia por COVID-19 servem como referencial de conduta e de boas práticas a seguir, por forma a minimizar o risco de transmissão de SARS-CoV-2 e o impacto da doença, salvaguardando assim a Saúde Pública.
2. No que diz respeito em particular aos eventos, a múltipla legislação produzida reconhece à DGS a competência técnica para a definição das orientações específicas para os mesmos, incluindo para os eventos desportivos.

3. A situação epidemiológica nacional relativa à pandemia por COVID-19 determina o elevado grau de incerteza em que vivemos, não só no que diz respeito ao panorama pandémico, mas também à dinâmica da legislação que vai sendo publicada. A imprevisibilidade da evolução epidemiológica da COVID-19 implica uma avaliação de risco contínua e, de acordo com o nível de risco apurado, a reavaliação das medidas implementadas, bem como o seu cumprimento.
4. É importante reter que, independentemente do cumprimento integral de todas as medidas de saúde pública preconizadas, o risco de transmissão de infeção por SARS-CoV-2 durante a realização dos eventos desportivos não pode ser anulado.
5. Salienta-se a importância de acompanhar os desenvolvimentos relativos à situação epidemiológica da pandemia por COVID-19 a nível nacional e internacional, com a prudência e sentido de responsabilidade individual e coletiva que a todos é exigido, assumindo eventuais alterações na possibilidade de realização de eventos.
6. Qualquer evento em modelo presencial constitui, no contexto da situação epidemiológica atual, um risco acrescido para a Saúde Pública, contribuindo para a aglomeração de pessoas em diferentes momentos, o que condiciona um risco real de que possam circular pessoas infetadas, com ou sem sintomas.
7. Nos espaços fechados o risco de transmissão de SARS-CoV-2 é superior à que ocorre em espaços abertos.
8. A emissão de determinações em legislação própria, nomeadamente em Resoluções de Conselhos de Ministros, pode ter implicações na realização de eventos, incluindo os eventos de carácter desportivo, objeto deste parecer.

RECOMENDAÇÕES GERAIS

9. O presente Parecer Técnico estabelece as condições técnicas de carácter sanitário para a organização de eventos desportivos, quando a sua realização não está restrita por força da adoção de medidas excecionais de controlo da pandemia, em função da situação epidemiológica. É, por isso, fundamental que todas as restantes condições estruturais para o evento sejam acauteladas pela Organização do mesmo, uma vez que, excedendo o âmbito deste documento, devem ser alvo de parecer próprio pelas entidades territorialmente competentes.
10. Sempre que seja necessário, a Autoridade de Saúde territorialmente competente, valida as condições para a realização do evento, de acordo com a

legislação aplicável. Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2 e de propagação da COVID-19, a Organização deve reforçar, no respetivo Plano de Atividade e Contingência, o cumprimento das devidas Orientações e Normas da DGS, disponíveis na página <https://covid19.min-saude.pt/>, utilizando a versão mais atualizada de cada uma.

11. Cada recinto desportivo deve ter um Plano de Atividade e Contingência.
12. Recomenda-se a proibição da oferta de serviços e comércio, tais como, diversões, restauração ou outras formas de animação dentro e nas imediações do estádio.
13. O recinto desportivo, sempre que seja em ambiente fechado, deve ser ventilado de forma natural ou com equipamentos próprios que sigam a Orientação Técnica n.º 033/2020 de 29/06/2020.

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS - PÚBLICO

14. A ocupação dos lugares sentados deve ser efetuada com um lugar entre espetadores, sendo os lugares ocupados desencontrados em cada fila. Deste modo, os lugares que permanecem desocupados devem ter sinalética a proibir a sua ocupação.
15. No recinto desportivo não deve ser ocupada a primeira fila junto ao campo/área desportiva ou, em alternativa, deve ser garantida a distância de, pelo menos, dois (2) metros do recinto onde decorre o espetáculo desportivo, desaconselhando-se qualquer contacto entre espectadores e outros intervenientes do espetáculo desportivo. Deve-se, para melhor controlo, evitar que os coabitantes fiquem em lugares contíguos, nesta fase.
16. Assim, a referência de lotação para o público em bancada com lugares individuais é de 50% excluindo a primeira fila referida no número anterior.
17. A lotação fixa do recinto desportivo, quando o mesmo não tenha lugares individuais sentados, deve ser objeto de determinação conjunta entre a entidade licenciadora da lotação, a Autoridade de Saúde territorialmente competente e as Forças de Segurança – PSP ou GNR do território.
18. Sempre que os lugares sejam sentados, devem estar devidamente identificados (ex. na cadeira, marcação do lugar, outros elementos fixos).
19. A lotação dos camarotes e zonas *corporate* deve observar os seguintes critérios:
 - a. Com menos de 6 lugares deve ser reduzida de forma a garantir o distanciamento entre espectadores.

- b. Com mais de 6 lugares deve ser reduzida, pelo menos, para 50% e garantindo o distanciamento entre espectadores.
20. A Organização garante a presença de Assistentes de Recintos Desportivos em número suficiente para que os espetadores se acomodem e se mantenham nos seus lugares sentados, bem como o uso dos equipamentos de proteção individual.
21. A utilização adequada e permanente da máscara facial é obrigatória.
22. A inalação de fumo de tabaco ou similares, nos locais onde seja permitido, deve ser evitado, para garantir o maior tempo de uso de máscara. Os Assistentes de Recinto Desportivo devem ter particular atenção a este comportamento.
23. Durante o evento, recomenda-se que não haja lugar à ingestão de alimentos, nem bebidas (com as devidas exceções relacionadas com condições de saúde). As necessidades hídricas podem ser supridas na medida do necessário, desde que cada pessoa se faça acompanhar do seu próprio contentor de líquidos, de uso individual. Os Assistentes de Recinto Desportivo devem ter particular atenção a este comportamento.
24. O uso correto e permanente de máscara por todas as pessoas implica o conhecimento e domínio das técnicas de colocação, utilização e remoção, nos termos da Orientação n.º 019/2020 da DGS e da Informação n.º 009/2020 da DGS.
25. No local do evento, a Organização deve garantir a existência de contentores adequados e em número suficiente para o depósito de máscaras, outros EPI e lenços descartáveis.
26. As entradas e saídas devem ter circuitos próprios e separados, evitando o contacto e o cruzamento entre pessoas.
27. A entrada dos espectadores deve ser realizada, preferencialmente, por ordem de fila e de lugar. Neste sentido, devem ser ocupados, em primeiro lugar e de forma progressiva, os lugares mais afastados da respetiva entrada.
28. A saída dos espectadores deve ser realizada, de preferência, por um local diferente da entrada, no sentido do lugar mais próximo da saída para o mais afastado.
29. Sempre que possível, as portas de acesso devem permanecer abertas para permitir a passagem de pessoas e evitar o seu manuseamento. Devem, também, ser eliminados ou reduzidos os pontos de estrangulamento de passagem.

30. As áreas de espera e de atendimento devem ser organizadas de forma a evitar a formação de filas, garantido o distanciamento de dois (2) metros entre pessoas que não sejam coabitantes, através da sinalização de circuitos e marcações físicas de distanciamento (por exemplo, através de marcações verticais e no chão).
31. Para efeitos do número anterior, a marcação de horários, sempre que possível, deve assegurar a entrada diferenciada dos espectadores, por exemplo, através da indicação deste horário no bilhete de acesso.
32. O horário de entrada para o evento deve ser alargado, de forma a evitar aglomerados de pessoas e filas de espera extensas, reduzindo e fracionando a afluência de espetadores até ao início do espetáculo.
33. Para efeitos de contacto no contexto da vigilância epidemiológica deve existir, acautelado pela Organização, tanto quanto possível, um registo devidamente autorizado de todas as pessoas presentes no evento, independentemente da sua função no mesmo.
34. Considerando que os lugares sentados são nominais, de acordo com o bilhete adquirido, deve ser criado, sempre que possível, um registo geográfico da distribuição de todos os espetadores em toda a área do evento, para efeitos de vigilância epidemiológica, pelo que recomendamos que a Organização proceda em conformidade. O registo deve ficar disponível até 15 dias após o evento e posteriormente eliminado.
35. A Organização deve garantir que todos os colaboradores e público envolvidos dispõem dos equipamentos de proteção individual (EPI) em número suficiente e adequados às respetivas funções, e os utilizam corretamente. Deve ainda ser garantida a existência de EPI para facultar aos presentes no evento, em caso de necessidade.
36. A Organização deve garantir uma gestão adequada de filas, nomeadamente através do cumprimento do distanciamento físico de cerca de 2 metros entre as pessoas à entrada e saída do recinto desportivo.
37. O controlo de acesso e bilhética deve ser realizado sem que ocorra contacto entre o colaborador e o espetador ou objetos na sua posse (exemplo: bilhete, cartão de identificação, entre outros).
38. A partilha de objetos entre os participantes deve ser evitada. Contudo, caso seja absolutamente necessária, os objetos devem ser limpos e desinfetados convenientemente entre utilizadores. Os participantes devem ser incentivados a interagir no estrito cumprimento das medidas de saúde pública preconizadas,

pelo que não se devem aglomerar no interior, no exterior ou nas imediações do local onde se realiza o evento.

39. Recomenda-se que durante os intervalos dos eventos desportivos, a circulação do público deva ser reduzida ao mínimo indispensável, permitindo, apenas, o acesso a sanitários, de forma a evitar a circulação de espetadores.

40. Nas entradas, saídas e pontos estratégicos do local do evento, sempre que aplicável, devem ser afixadas, de forma visível, as medidas de prevenção e controlo de infeção a cumprir, nomeadamente:

- Distanciamento físico de cerca de dois metros entre pessoas na sua mobilidade;
- Uso correto de máscara por todas as pessoas, colocada adequadamente e em permanência;
- Cumprimento de medidas de etiqueta respiratória e abstenção de contactos na presença de sintomatologia sugestiva de COVID-19;
- Lavagem (com água corrente e sabão líquido) ou desinfeção das mãos (com produto biocida desinfetante de mãos - TP1, comprovadamente notificado à Direção-Geral da Saúde);
- Limpeza e desinfeção de superfícies (com produto biocida desinfetante de superfícies - TP2 ou TP4, comprovadamente notificado à respetiva autoridade competente nacional). O SARS-CoV-2 pode sobreviver nas superfícies e objetos durante tempos variáveis, que vão de horas a dias. É essencial serem garantidas medidas de limpeza e desinfeção das superfícies de uso comum e toque frequente, de forma a diminuir a transmissão do vírus;
- Evitar estritamente aglomerados de pessoas (de acordo com a legislação em vigor);
- Automonitorização de sintomas, com abstenção de participação caso surjam sintomas sugestivos da COVID-19;
- Sinalética dos circuitos de circulação, regras de acesso e de utilização dos mesmos.

41. A Organização deve sensibilizar os espetadores para o risco que a aglomeração não controlada de pessoas configura no contexto atual. Assim, deve ser assegurada a articulação com as forças de segurança territorialmente competentes para que seja realizado o necessário controlo para evitar a

aglomeração de público às zonas limítrofes dos recintos desportivos. A separação dos diferentes grupos de público, adeptos das diferentes equipas devem ter circuitos próprios.

42. No momento de término do evento, a saída dos espectadores deve ser faseada e controlada por Assistentes de Recintos Desportivos, respeitando a ordem por setores e filas de lugares, de forma a evitar aglomerados de pessoas e filas de espera extensas, reduzindo e fracionando a saída de espetadores do recinto desportivo.
43. Devem ser minimizados os riscos de aglomeração de pessoas fora do recinto desportivo.

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS – CERTIFICADOS E TESTAGEM

44. De acordo com o previsto na alínea b) do n.º 24 da norma 019/2020, sempre que o número de participantes/espectadores seja superior a 1000, em ambiente aberto, ou superior a 500, em ambiente fechado o acesso ao recinto exige que se faça prova de Certificado Digital COVID-19 ou prova de realização de um teste diagnóstico a SARS-CoV-2 negativo, de acordo com as normas e orientações da DGS e da legislação em vigor.
45. A DGS estabeleceu a Estratégia Nacional de Testes para SARS-CoV-2 na Norma n.º 019/2020, na qual se estabelece que os testes constituem elementos chave para limitar a propagação da COVID-19, nomeadamente na “(...) capacidade de controlar a epidemia através de um efetivo rastreio de contactos, da aplicação de testes de diagnóstico laboratorial para SARS-CoV-2 em larga escala, da deteção ativa e precoce de casos, e do isolamento rigoroso dos casos e seus contactos”, configurando uma estratégia de “Test-Track-Trace-Isolate”.
46. Os testes laboratoriais para SARS-CoV-2 disponíveis estão descritos no Norma n.º 019/2020 da DGS podendo ser apresentado resultado negativo de testes Moleculares de Amplificação de Ácidos Nucleicos (TAAN) realizados até 72 horas anteriores à sua apresentação, de Testes Rápidos de Antígeno (TRAg) verificado por entidade certificada, nas 48 horas anteriores à sua apresentação, os TRAg na modalidade de autoteste, nas 24 horas anteriores à sua apresentação, na presença de um profissional de saúde ou da área farmacêutica que certifique a realização do mesmo e o respetivo resultado, ou de TRAg na modalidade de autoteste, no momento, à porta do equipamento desportivo, com a supervisão da Organização.

47. A Organização deve dispor do Plano de Operacionalização e Verificação Certificado Digital COVID da EU ou da testagem relativamente a todo o público presente no recinto desportivo.

PROCEDIMENTOS PERANTE UM CASO SUSPEITO

48. Se for detetado um caso suspeito, de acordo com os sinais e sintomas previstos na Norma 004/2020 da DGS, deve o mesmo ser acompanhado por um só colaborador para a área de isolamento, garantindo que ambos têm a máscara devidamente colocada e cumprindo os circuitos definidos no Plano de Atividade e Contingência.
49. A área de isolamento deve ter disponível um kit com água e alguns alimentos não perecíveis, SABA, toalhetes de papel, máscaras cirúrgicas, cadeira, termómetro e acesso a instalação sanitária de uso exclusivo, sempre que possível. A sua localização deve ser conhecida por todos e devidamente sinalizada.
50. Qualquer caso suspeito com sintomas compatíveis com COVID-19 ou caso confirmado de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 004/2020 da DGS, deverá ser comunicado pelo médico coordenador, de imediato, à Autoridade de Saúde territorialmente competente.
51. O médico coordenador do evento deve comunicar o caso à Autoridade de Saúde territorialmente competente, o caso deve ser devidamente notificado no SINAVE e deve ser facultada informação clínica relevante. O médico coordenador deverá ainda identificar e fornecer a listagem de contactos com exposição de alto e baixo risco do caso confirmado.
52. Devem ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Atividade e Contingência e garantida a limpeza e desinfeção da área de isolamento, de acordo com a Orientação n.º 014/2020 da DGS.
53. Durante o evento, deve existir um contingente de saúde para emergências, que também deve estar devidamente preparado e equipado para acompanhar e encaminhar eventuais casos suspeitos de COVID-19.
54. Previamente ao início do evento, devem ser estabelecidos protocolos de comunicação com os serviços de saúde locais, incluindo o(s) Agrupamento(s) de Centros de Saúde, o(s) Hospital(ais) e a(s) Autoridade(s) de Saúde territorialmente competente(s).

RECOMENDAÇÕES DE LIMPEZA E DESINFEÇÃO E REGRAS DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS.

55. As instalações sanitárias devem ser em número suficiente, devendo ser alvo de limpeza e desinfeção antes e após os eventos, bem como assim durante os mesmos e sempre que necessário.
56. As medidas de limpeza e desinfeção das instalações sanitárias devem ser reforçadas, em função do seu volume de utilização.
57. O funcionamento das instalações sanitárias deve respeitar a Orientação n.º 014/2020 da DGS, assim como a observância do distanciamento físico de cerca de dois metros entre pessoas na sua utilização e mobilidade na entrada e saída. Devem ser disponibilizados toalhetes descartáveis para as mãos e sabão líquido.
58. No exterior das instalações sanitárias, deve ser disponibilizada informação sobre as regras de utilização dos respetivos equipamentos, incluindo a sua lotação máxima.

CONCLUSÃO

59. Cabe à DGS a emissão de normas e orientações em matéria de Saúde Pública, com o objetivo, no atual contexto epidemiológico, de informar as entidades para que estas implementem medidas efetivas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2, competindo exclusivamente às entidades organizadoras de eventos desportivos, a total responsabilidade pelo cumprimento estrito das recomendações emanadas pela DGS, bem como pelas regras de segurança assumidas.
60. De acordo com a garantias dadas pelas Organizações e demais intervenientes, nomeadamente das entidades de saúde e segurança envolvidas no evento, bem como o escrupuloso cumprimento de todas as medidas previstas neste Parecer e nos Planos de Atividade e Contenção dos recintos desportivos (devidamente aprovados pelas autoridades territorialmente competentes) estão criadas as condições de minimização de risco de transmissão de doença nestes equipamentos de eventos desportivos.
61. A imprevisibilidade da evolução epidemiológica da COVID-19 implica uma avaliação de risco contínua e, de acordo com o nível de risco apurado, a reavaliação das medidas implementadas, bem como o seu cumprimento.

Para mais informações consulte o site da Direção-Geral da Saúde através de:
<https://covid19.min-saude.pt/>

Em tudo o omissivo, deverá ser dado cumprimento à legislação vigente.



Graça Freitas

Diretora-Geral da Saúde